



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Moita Bonita

LEI N° 283/04
de 29 de outubro de 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2005 a 2008 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam estabelecidos nos termos desta lei, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, para o período de 2005 a 2008.

Art. 2° O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 3° O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 4° O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 5° Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente, através de lei, na mesma data e aplicando-se o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores municipais, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Moita Bonita

Art. 6º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei, devendo, no momento em que se efetuar o pagamento dos mesmos, compatibilizar-se a todos os limites e redutores previstos na legislação em vigor.

Art. 7º O substituto legal que, na forma da lei, assumir temporariamente a chefia de uma Secretaria Municipal durante o impedimento ou ausência do titular, fará jus ao recebimento do subsídio mensal fixado na forma do art. 4º desta lei, em valor proporcional ao período de substituição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 29 de outubro 2004.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal